



Solução de Consulta nº 98.090 - Cosit

Data 28 de fevereiro de 2020

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8424.89.10

Mercadoria: Dispositivo para ser montado em recipientes de pulverização tipo *spray*, constituído por botão de pressão, válvula do tipo aerossol, mola, juntas de vedação e tubo pescador, montados sobre um corpo metálico (canopla), próprio para projetar líquidos, pós ou espumas.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n 8.950, de 29 de dezembro de 2016, para a mercadoria abaixo especificada, a partir de dados apresentados pelo consulente:

INFORMAÇÃO SIGILOSA

Fundamentos

Identificação da mercadoria:

2. Dispositivo para ser montado em recipientes de pulverização tipo *spray*, constituído por botão de pressão, válvula do tipo aerossol, mola, juntas de vedação e tubo pescador, montados sobre um corpo metálico (canopla), próprio para projetar líquidos, pós ou espumas.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. O dispositivo a se classificar é um conjunto de elementos que formam um dispositivo para ser montado em embalagens tipo *spray*, para dispersar líquidos, pós ou espuma. Apesar de se destinar a ser montado em uma embalagem, o produto em si apresenta todos os elementos para exercer sua função de pulverização de líquidos ou pós, prevista na posição 84.24 da NCM, que apresenta o seguinte texto e correspondentes aberturas em subposição de primeiro nível:

- 84.24 *Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.*
- 8424.10.00 - *Extintores, mesmo carregados*
- 8424.20.00 - *Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes*
- 8424.30 - *Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes*
- 8424.4 - *Pulverizadores para agricultura ou horticultura:*
- 8424.8 - *Outros aparelhos:*
- 8424.90 - *Partes*

6. Sem estar abrangido por qualquer dos textos específicos de subposição, acima, a mercadoria classifica-se em 8424.8, que apresenta as seguintes aberturas em segundo nível:

- 8424.8 - *Outros aparelhos:*
- 8424.82 -- *Para agricultura ou horticultura*
- 8424.89 -- *Outros*

7. Não sendo destinado à agricultura ou horticultura, o produto está abrangido pela subposição de segundo nível 8424.89. A classificação nos desdobramentos regionais é comandada pela RGC-1, que determina que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou

subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente. A subposição 8424.89 apresenta as seguintes aberturas de itens:

- 8424.89.10 *Aparelhos de pulverização constituídos por botão de pressão com bocal (tampa spray), válvula do tipo aerossol, junta de estanqueidade (junta de canopla) e tubo de imersão, montados sobre um corpo metálico (canopla), do tipo utilizado para serem montados no gargalo de recipientes, para projetar líquidos, pós ou espumas*
- 8424.89.20 *Aparelhos automáticos para projetar lubrificantes sobre pneumáticos, contendo uma estação de secagem por ar pré-aquecido e dispositivos para agarrar e movimentar pneumáticos*
- 8424.89.90 *Outros*

8. O item 8424.89.10 descreve perfeitamente a mercadoria em questão, portanto é o código NCM adequado para a classificação da mercadoria denominada “dispositivo para ser montado em recipientes de pulverização tipo *spray*, constituído por botão de pressão, válvula do tipo aerossol, mola, juntas de vedação e tubo pescador, montados sobre um corpo metálico (canopla), próprio para projetar líquidos, pós ou espumas”.

9. Cabe ainda acrescentar que os Pareceres de Classificação do Comitê do Sistema Harmonizado, da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) são considerados pela Instrução Normativa nº 1.747, de 28 de setembro de 2017, como “elemento subsidiário fundamental para a classificação de mercadorias com características semelhantes às das mercadorias objeto de sua análise”. Portanto, reforça o entendimento que se adota nesta Solução de Consulta o Parecer de Classificação 8424.89/2, que consta da Instrução Normativa RFB nº 1.859, de 24 de dezembro de 2018, abaixo:

2. Aparelho de pulverização consistindo em válvula munida de botão de pressão com um bocal (tampa *spray*), composto dos elementos seguintes:

- 1) botão de pressão com um bocal (tampa *spray*), de plástico;
- 2) canopla, de metal comum;
- 3) junta de canopla, de plástico;
- 4) junta interna, de plástico;
- 5) pulverizador, de plástico;
- 6) corpo de válvula, de plástico;
- 7) uma mola, de aço;
- 8) tubo de imersão, de plástico.

O aparelho é destinado a ser montado no gargalo de um recipiente cujo conteúdo (líquidos, pós ou espumas) é projetado no ar pela tampa *spray*, pressionando-se o botão de pressão que libera o gás propulsor. Este artigo não comporta dispositivo de regulação.

Conclusão

10. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.24), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8424.8 e da subposição de segundo nível 8424.89) e RGC 1 (texto do item 8424.89.10), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 8424.89.10**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 21 de fevereiro de 2020. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

STELA FANARA CRUZ COSTA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

LUCAS ARAÚJO DE LIMA

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

GILBERTO DE GUEDES VAZ

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATOR

(Assinado Digitalmente)

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 5ª TURMA